

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo nº 025882 / 2025 - 20****Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Requisitante: COHOSP/DEMAC/SMS****INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a eventual aquisição de **CAMA HOSPITALAR** que visa atender as necessidades das Unidades Hospitalares da Coordenadoria Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto a ser licitado não se trata de registro de preços para compras e serviços comuns aos órgãos desta Prefeitura Municipal de Saúde, visto se tratar de fornecimento de mobiliário de uso exclusivo hospitalar, razão pela qual será licitado por esta Secretaria

ATESTAMOS que o ETP foi elaborado de forma a atender o disposto no § 1º do art. 18 da lei 14133/2021.

ATESTAMOS que a instrução processual cumpriu o disposto no art. 40 da lei 14.133/2021.

ATESTAMOS que o bem a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da lei 14133/2021, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A aquisição cama e colchão hospitalar para as unidades hospitalares visa atender uma demanda que tem como foco, a SUBSTITUIÇÃO das camas atuais, ofertando uma

internação com conforto e segurança.

Ofertar mobiliários adequados, contribui para melhoria da qualidade , além de propiciar um ambiente humanizado.

O paciente deve se sentir seguro no leito, portanto o serviço público deve proporcionar essa segurança através de mobiliários adequados e para os profissionais de saúde atender um paciente em local apropriado facilita os procedimentos a serem adotados

Em resumo, a aquisição deste aparelho é um pilar fundamental para a melhora e eficiência dos procedimentos, assegurando a qualidade e segurança no atendimento aos pacientes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está em consonância com o Plano de contratação anual , e, utilizaremos recursos de emenda parlamentar com previsão no Plano Plurianual _PPA 2023 a 2025 e na Lei Orçamentária Anual -LOA.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens ora pleiteados é uma etapa fundamental para garantir a melhora, a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes atendidos pelas unidades hospitalares do município. O equipamento/mobiliários **e de natureza bem comum conforme da Lei nº 14.133/21, artigo 6 , inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.**

A contratação não requer nenhum requisito especial e o licitante deverá atender o disposto no art.62 da Lei nº 14.133/2021.

- Quanto a qualificação financeira constante no inciso I do art. 69, entendemos que não é necessário atender essa exigência, vez que, se tratar de aquisição com previsão de entrega única, e de valor não relevante. Essa decisão tem amparo nos termos do inciso III do art. 70

da NLLC.

- Apresentar manual técnico do equipamento que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto.

Abaixo estão alguns requisitos elementares a serem considerados na contratação:

3.1. Garantia do Produto:

- A garantia do produto consiste em todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, não configurando nenhuma obrigação acessória além daquelas previstas na legislação mencionada neste item.
- A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou Reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do objeto descritas no presente.
- Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.
- Os produtos ofertados pelos licitantes devem ter garantia do fabricante, mínima de 12 (doze) meses contados da data de instalação /entrega ou contra defeito de fabricação.

3.2. Atendimento às Normas e Regulamentações:

- O equipamento deverá estar registrado no Ministério da Saúde – ANVISA conforme preconiza a **RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001**, que prova o Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a RDC nº 751/2022, obedecendo os termos do Inciso IV, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021. **justificamos esta solicitação em que todos os equipamentos médicos de uso em saúde com finalidade**

médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia, reabilitação ou monitoramento de seres humanos necessitam de registro na Anvisa.

Os equipamentos médicos estão inseridos na categoria de produtos para a saúde, outrora denominados de correlatos, em conjunto com os materiais de uso em saúde (exemplo: cateter e implantes ortopédicos, entre outros). Os equipamentos médicos são compostos, na sua maioria, pelos produtos médicos ativos, implantáveis ou não implantáveis.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades determinadas para a aquisição foram estimadas no número de leitos da unidade.

ITEM	QUANTIDADE
CAMA HOSPITALAR, MECÂNICA AÇO INOXIDÁVEL, PINTURA ELETROSTÁTICA, TIPO 3 MANIVELAS ESCAMOTEÁVEIS, RODAS, 4 RODÍZIOS DE 5"	28
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA PARA OBESO	02
CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA PARA OBESO	01

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o intuito de identificar diferentes soluções existentes no mercado que possam atender às necessidades da Administração, e considerando se tratar de aquisição de bens permanentes, realizamos pesquisa de preços utilizando o parâmetro detalhado no item 6 descrito a seguir e consultamos editais de outros órgãos e entidades que tratavam de contratações similares ao objeto do presente estudo, porém não

vislumbramos outras alternativas diferentes da contratação pretendida que possam melhor atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Atestamos que a coleta de preços atendeu ao disposto no parágrafo 1, inciso II do artigo 23 da lei 14.133/2021, e do decreto municipal 10.222/2023 sendo utilizado como referência as contratações realizadas por outros órgãos públicos, através de consultas na plataforma “Banco de Preços” <https://www.bancodeprecos.com.br/> que aglutina um grande número de licitações realizadas no âmbito da Administração Pública.

Atestamos que os preços coletados estão de acordo com os preços de mercado.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição em entrega única de cama hospitalar , permitindo assim o funcionamento adequado dessas unidades, conforme exposto no item 1 do presente ETP.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Informamos que o critério de adjudicação do objeto se dará por MENOR VALOR TOTAL POR LOTE haja vista que na presente licitação se dará por lotes, como previsto no inciso I do § 2º do art. 40 da NLLC.

Para o Item 01 da SC às fls. 03, será parcelado de forma a atender o disposto no inciso III do art. 48 da Lei 123/2006.

Para os demais itens aplicaremos o disposto no inciso I do art. 48 da mesma Lei.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir atendimentos mais seguros e eficientes na enfermaria da unidade.
- Melhorar e humanizar a assistência
- Melhorar a ambiência com qualidade da hotelaria

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da aquisição.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Até a presente data, não constatamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da presente contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de móveis hospitalares pode ter impactos ambientais significativos e é importante considerarmos práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos. Seguem abaixo algumas práticas a serem adotadas:

Gestão Adequada do equipamento: Uma gestão eficiente da equipe hospitalar pode contribuir para melhoria do desempenho e, conseqüentemente, diminuir o impacto ambiental. Isso envolve otimizar a prestação do serviço, evitar excessos e garantir que seja utilizado de forma adequada e racional.

Implementação de um programa de manutenção preventiva: Realização de manutenções periódicas no equipamento, de acordo com as instruções do fabricante, garantindo seu bom funcionamento e prolongando a vida útil do mesmo. Isso reduzirá a necessidade de compras frequentes de peças e insumos e o descarte prematuro do equipamento.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

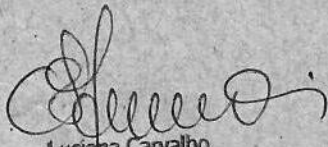
Diante da disponibilidade de recurso orçamentário e da relevância do material para a assistência médica hospitalar atestamos que a aquisição do equipamento

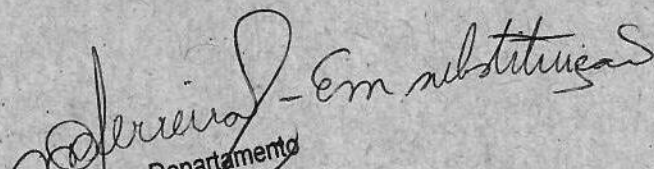
descrito neste ETP mostra-se viável economicamente e tecnicamente e necessária.

Manifestamos e atestamos que o tipo de objeto, bem comum de caráter hospitalar com ampla gama de fornecedores no mercado por empresas caracterizadas, em atenção ao determinado no art. 15 da lei 14.133/2021, entendemos não vedar a participação na forma de consórcio.

Justificamos que a Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória somente nas contratações de grande vulto e também nas contratações integradas e semi-integradas, tais como contratações de obras e serviços de engenharia, contratações de tecnologia da informação e comunicação, entre outros, o que não é o caso da presente contratação. Sendo assim, atestamos que não há a necessidade de previsão de Matriz de Risco na futura contratação, por se tratar de aquisição de bens comuns de natureza de equipamento hospitalar, por meio de entrega única de cada lote, cujo pagamento do valor contratado não é de grande vulto, e somente será efetivado após a entrega do objeto adquirido, sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, em caso de atraso, ou inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação.

DATA/ 08/05/2025


Luciana Carvalho
FG1 - Chefe de Unidade I
Reg.: 27.813-5 | SEPROS / SMS
CPF.: 133.865.888-32

 - Em substituição
Chefe de Departamento
DEMAC / SMS